



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

PLANO DE REGULARIZAÇÃO DAS DÍVIDAS DE FGTS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PREÂMBULO

O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) e a UNIÃO, neste ato representados pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos da Lei nº 8.844/1994 e Portaria PGFN nº 6.757/2022, doravante denominados “Fazenda Nacional”, e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.615/0001-60, neste ato representado pelos Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais e Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais, doravante denominado “Requerente”

CONSIDERANDO que as partes devem cooperar mutuamente para a solução não litigiosa dos conflitos;

CONSIDERANDO os princípios da adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos devedores inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, da presunção de boa-fé do contribuinte, do atendimento ao interesse público e da menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS se apresenta como um novo instrumento de solução de conflitos;

CONSIDERANDO que a transação na cobrança da dívida ativa da União e do FGTS tem como objetivos viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do sujeito passivo, assegurando nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias e fundiárias correntes; e assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;

CONSIDERANDO a aderência do acordo de transação apresentado à atual situação econômico-fiscal do Requerente;

FIRMAM o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, na Portaria PGFN nº 6.757/2022 e na Resolução CCFGTS nº 974/2020, arquivado no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

processo SEI nº 10695.103735/2023-71, conforme acertado nas cláusulas dispostas a seguir.

DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

CLÁUSULA 1ª A presente Transação objetiva o equacionamento dos débitos do FGTS inscritos em dívida ativa em nome do Requerente, de forma a equilibrar os interesses das partes, visando o encerramento dos litígios judiciais e a quitação integral dos débitos.

CLÁUSULA 2ª Constitui o objeto da presente transação individual os débitos do FGTS inscritos em dívida ativa sob os nº **FGMG201902689, FGMG201902864, FGMG201902866, FGMG201902929, FGMG201902940, FGMG201902941, FGMG201902942, FGMG201902943, FGMG201902944, FGMG201903066, FGMG201903093, FGMG201903178, FGMG202100165, FGMG202100166, FGMG202100167, FGMG202100168, FGMG202100169, FGMG202100170, FGMG202100171, FGMG202100172, FGMG202100173, FGMG202100174, FGMG202100175, FGMG202100176, FGMG202100177, FGMG202100178, FGMG202100179, FGMG202100183, FGMG202100184, FGMG202100185, FGMG202100187, FGMG202100188, FGMG202100189, FGMG202100200 e FGMG202100201.**

Parágrafo único. Os débitos de que trata o caput estão sendo cobrados nas Execuções Fiscais n. 1031201-39.2021.4.01.3800 e 1034939-35.2021.4.01.3800, perfazendo o valor de R\$ 713.635.561,42, atualizado até dezembro/2023.

OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

CLÁUSULA 3ª. O Requerente aceita as condições da presente transação e assume os seguintes compromissos e obrigações:

I - Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IV - Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

V - Proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de cada guia efetivamente recolhida, nos termos do art. 5º, da Resolução CCFGTS nº 974/2020, adotando critérios de seleção e controle dos trabalhadores individualizados em cada parcela utilizando-se dos dados existentes nos documentos originários dos débitos parcelados.

VI - Renunciar expressamente a quaisquer alegações de direito e questionamentos, pelas vias administrativas e judicial, dos débitos objeto da presente transação;

VII – Reconhece e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a dívida transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

VIII - Declara que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores e autorizam o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

IX - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

X - Autoriza a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de eventuais valores relativos a precatórios federais de que sejam credores; e

XI – Autoriza a dedução dos valores devidos dos montantes a serem repassados relacionados às respectivas cotas nos Fundos de Participação.

XII - Compromete-se em, caso se constate erro ou incorreção das informações prestadas ou da documentação encaminhada para fins de revisão dos débitos prevista nas cláusulas 6ª a 9ª do presente termo, realizar a quitação total dos débitos excluídos indevidamente, com a correspondente individualização;

XIII – Criar canal para atendimento aos trabalhadores com a finalidade de prestar informações e sanar dúvidas sobre o presente ajuste, tais como pessoas beneficiadas, valores a receber e prazo para o recebimento.

§1º A Fazenda Nacional e a Caixa Econômica Federal irão remeter os trabalhadores ao canal de atendimento criado, indicado no inciso XIII do caput, para o recebimento de informações e o saneamento de dúvidas sobre o presente ajuste.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§2º O Requerente autoriza a inclusão da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n. 18.715.599/0001-05, como corresponsável dos débitos transacionados, no sistema de Dívida Ativa do FGTS e nas Certidões de Dívida Ativa.

§3º Para fins do disposto do inciso IV do caput, consideram-se regularizados os débitos inscritos em dívida ativa que não configurem óbice à emissão de certidão de regularidade fiscal em favor do Requerente.

§4º O disposto no inciso XI não dispensa a prévia notificação do Requerente e o procedimento previsto na Cláusula 14 deste acordo.

§5º A efetivação das compensações previstas nos incisos IX e X será precedida de notificação do Requerente, sendo os eventuais valores utilizados para pagamento das prestações vencidas ou vincendas.

OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional se obriga a:

I – prestar todos os esclarecimentos acerca da situação econômica do Requerente, inclusive os critérios para definição de sua capacidade de pagamento e do grau de recuperabilidade de seus débitos, bem como das demais circunstâncias relativas à sua condição perante a dívida ativa da União e do FGTS;

II - presumir a boa-fé do Requerente em relação às declarações prestadas no momento da celebração do acordo de transação proposto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III - notificar previamente o Requerente sempre que verificada qualquer hipótese de rescisão da transação, com concessão do prazo previsto no inciso III da cláusula 14 para regularização do vício;

IV - tornar pública a transação firmada, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo;

V – manter interlocução com a Caixa Econômica para a operacionalização dos procedimentos necessários para revisão dos débitos prevista nas cláusulas 6ª a 9ª do presente termo e para individualização completa dos beneficiários incluídos em cada parcela a ser paga;

VI – auxiliar o Requerente na ampla divulgação e publicização do presente ajuste junto aos órgãos do Poder Judiciário estadual e entidades da sociedade civil, objetivando dar



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

conhecimento a todos os interessados sobre os termos do presente acordo, devendo fazer uso, inclusive, de canais institucionais na internet para esse fim específico.

DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

CLÁUSULA 5ª. Os débitos relacionados na CLÁUSULA 2ª, cujo valor total perfaz o importe de R\$ 713.635.561,42 (setecentos e treze milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), atualizado até dezembro/2023, serão adimplidos em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, mediante a observância das condições descritas no ANEXO I, que correspondem à MODALIDADE 20 de Parcelamento FGTS – Transação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, observados os seguintes pressupostos:

I - Os descontos a serem ofertados somente poderão incidir sobre os valores devidos ao FGTS, sendo vedada, portanto, a redução de valores devidos aos trabalhadores;

II - O valor de cada parcela será corrigido de acordo com o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III - A responsabilidade pela operacionalização do acordo e emissão das guias de pagamento com as devidas correções é da Caixa Econômica Federal; e

IV - A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

§1º As condições descritas no ANEXO I, que correspondem à MODALIDADE 20 de Parcelamento FGTS – Transação, são uma simulação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF considerando o valor dos débitos em dezembro/2023, que serão atualizados até a data da efetiva consolidação da negociação no sistema.

§2º O Requerente deverá efetuar os pagamentos referentes às parcelas mensais através de guias de recolhimento do FGTS – GRF, com código 327 ou 337, gerada através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) e transmitidas via conectividade social, sendo uma guia para cada parcela do ajuste, bem como individualizar os valores recolhidos aos respectivos trabalhadores.

§3º Mensalmente, a Caixa Econômica Federal encaminhará ao Requerente, em seu e-mail cadastrado, o demonstrativo atualizado com os valores das próximas 3 (três) prestações vincendas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§4º Não deverão ser individualizados nas guias de recolhimento do FGTS – GRF mensais de parcelas os trabalhadores e competências referente aos débitos que serão objeto das revisões previstas nas cláusulas 6ª a 9ª.

§5º Cada parcela será composta por tantas competências, inteiras ou fracionadas, quantas necessárias para perfazer seu valor total, cabendo ao Requerente adotar critérios de seleção e controle dos trabalhadores individualizados em cada parcela utilizando-se dos dados existentes nos documentos originários dos débitos parcelados.

§6º Aplica-se para efeitos desta transação o disposto no Art. 16, §4º da Portaria PGFN 6.757/2022, devendo compor o montante total devido daquele mês para fins de cumprimento do valor total de parcela, cabendo ao Requerente efetuar a devida individualização.

DA REVISÃO DOS DÉBITOS

CLÁUSULA 6ª. Poderão ser excluídos da dívida transacionada objeto da cláusula 2ª os débitos referentes aos trabalhadores que:

I - adquiriram estabilidade por cumprimento dos requisitos previstos no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - se submeteram a concurso público, quanto aos cargos para os quais foram aprovados, e foram nomeados até 31/12/2015.

Parágrafo único. Para exclusão dos débitos deverá o Requerente apresentar à Fazenda Nacional a lista dos trabalhadores que atendem as condições dos incisos I e II do caput, em formato de planilha Excel nos moldes do modelo do ANEXO II, bem como cópia, em formato digital, dos atos administrativos que conferiram a estabilidade e das telas do sistema de administração de pessoal do Estado de Minas Gerais com referência a data de nomeação.

CLÁUSULA 7ª. Poderão ser excluídos da dívida transacionada objeto da cláusula 2ª os valores pagos pelo Requerente diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado em ações ajuizadas pelos próprios trabalhadores desde que sejam atendidos os requisitos contidos no PARECER SEI N° 2666/2022/ME e haja identidade das competências a que se referem os débitos.

§1º Para exclusão dos valores objeto do caput o Requerente deverá observar o fluxo definido no ANEXO V do presente ajuste e apresentar a documentação contida no ANEXO III e relação mês a mês, uma por trabalhador, contendo dados do trabalhador, competências do débito e processo judicial, em formato de planilha Excel nos moldes do modelo do ANEXO IV.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§2º Os valores somente serão excluídos da dívida transacionada caso seja possível, pela documentação apresentada, identificar os montantes efetivamente pagos aos trabalhadores e as competências a que eles se referem.

§3º Para fins da documentação contida no ANEXO III, considera-se como representante legal do Requerente o titular da Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 8ª. Os valores pagos pelo Requerente, em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado em ações ajuizadas pelos próprios trabalhadores, por meio de guia de recolhimento do FGTS – GRF, com códigos 650 e 660, deverão ser excluídos da dívida transacionada objeto da cláusula 2ª.

Parágrafo único. Para exclusão dos valores objeto do caput o Requerente deverá enviar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a documentação indicada no ANEXO VI e seguir o fluxo descrito no mesmo documento, constituindo este termo de transação autorização para a operacionalização e baixa imediata dos valores.

CLÁUSULA 9ª. Após a assinatura do presente termo de transação, caso haja decisão judicial transitada em julgado em ações ajuizadas pelos próprios trabalhadores determinado o pagamento imediato de valores, o Requerente deverá efetuar o recolhimento através de guia de recolhimento do FGTS – GRF, com código 327, individualizada por trabalhador e competência a ser quitada, gerada através do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

§1º Os valores recolhidos nos termos do caput serão automaticamente excluídos da dívida transacionada.

§2º Caso a decisão judicial seja expressa ao determinar que os valores devem ser pagos diretamente ao trabalhador, a exclusão destes da dívida transacionada seguirá o procedimento previsto no §1º da cláusula 7ª.

CLÁUSULA 10ª. Até a revisão da dívida, com a eventual exclusão dos débitos das cláusulas 6ª a 9ª, que ocorrerá durante o prazo de vigência da transação, deverá o Requerente recolher as prestações mensais no valor descrito no ANEXO I devidamente atualizado.

§1º O Requerente, até a revisão da dívida, não poderá individualizar, nas guias de recolhimento do FGTS – GRF mensais de parcelas, os trabalhadores e competências que atendem as condições dos incisos I e II da cláusula 6ª, sob pena de serem considerados definitivamente pagos os débitos relativos a estes trabalhadores e impossibilitar a sua revisão.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§2º O Requerente, até a revisão da dívida, não poderá individualizar, nas guias de recolhimento do FGTS – GRF mensais de parcelas, os trabalhadores e competências referentes aos valores objeto das ações judiciais descritas nas cláusulas 7ª a 9ª, sob pena de serem considerados definitivamente pagos os débitos relativos a estes trabalhadores e impossibilitar a sua revisão.

§3º Realizada a revisão da dívida, será recalculado o saldo devedor e o valor das prestações vincendas.

CLÁUSULA 11. O Requerente se responsabiliza pelas informações prestadas e autenticidade da documentação encaminhada para revisão dos débitos prevista nas cláusulas 6ª a 9ª.

Parágrafo único. Após a revisão da dívida, caso se constate erro ou incorreção das informações prestadas ou da documentação encaminhada, deverá o requerente realizar a quitação total dos débitos excluídos indevidamente, com a correspondente individualização, mediante guia a ser disponibilizada pela CAIXA/PGFN.

DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA 12. Expressa e irrevogavelmente, o Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. O Requerente deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, desistir dos Embargos à Execução n. 1082739-59.2021.4.01.3800 e 1082748-21.2021.4.01.3800, renunciando ao direito sob o qual se funda à ação, sendo incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios a quaisquer das partes, que renunciam reciprocamente à sua fixação.

CLÁUSULA 13. Em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo, as partes deverão peticionar nas Execuções Fiscais n. 1031201-39.2021.4.01.3800 e 1034939-35.2021.4.01.3800 para noticiar ao juízo a celebração desta Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§1º As execuções fiscais descritas no caput ficarão suspensas durante o período de vigência da transação.

§2º Em relação à Execução Fiscal 1034939-35.2021.4.01.3800 a Fazenda Nacional notificará a CAIXA ECONOMICA FEDERAL sobre a celebração do acordo para que no prazo do caput peticione no feito anuindo com a suspensão do processo.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA 14. Implicará rescisão do acordo de transação individual, com afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como a retomada imediata da exigibilidade de todos os débitos:

I - A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não, bem como a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais;

II - O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula, obrigação ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;

IV - A inobservância do compromisso de proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores.

Parágrafo Único. O prazo previsto no inciso III do caput somente tem início, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso IV da cláusula 3ª, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias sem regularização dos débitos.

CLÁUSULA 15. A rescisão da transação implicará a cobrança dos débitos, deduzidos os valores pagos sem descontos, bem como autorizará a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

§1º Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação pelo Requerente, ainda que relativa a débitos distintos.

§2º As Requerentes serão notificadas pela Caixa Econômica Federal ou pela Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (PGFN) sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

§3º O procedimento de rescisão da transação observará o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022, ou ato que vier a substituí-la.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. A presente transação terá prazo de vigência de **48 meses**, ou prazo menor, caso sejam cumpridas todas as obrigações aqui previstas.

Parágrafo único. Antes da sua assinatura, todos os termos e condições desta transação podem ser alterados unilateralmente pela Fazenda Nacional, não gerando ou representando direito adquirido ou expectativa de direito para o Requerente.

CLÁUSULA 17. A celebração desta transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo Requerente ou o cumprimento das obrigações acessórias.

CLÁUSULA 18. A transação, uma vez celebrada, está sujeita a ampla publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo.

Parágrafo único. Ressalva-se da previsão do caput a minuta, ou simples proposta de transação, assim como as informações, os termos e condições que lhe fazem parte enquanto não assinado, estando todos acobertados por **sigilo fiscal** sendo vedada a divulgação, no todo ou em parte, sujeitando-se o infrator às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 19. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na renúncia às garantias e aos privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 20. Para fins da presente transação as notificações da Fazenda Nacional e da Requerente serão direcionadas, respectivamente, ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional da 6ª Região e ao titular da Secretaria Adjunta da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 21. O presente termo, seus anexos e demais documentos utilizados para celebração da transação serão arquivados no processo SEI nº10695.103735/2023-71, no qual também serão arquivados quaisquer requerimentos e documentos relativos a este instrumento.

CLÁUSULA 22. A presente transação individual foi autorizada na forma prevista na Portaria PGFN 6.757/2022 e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas partes, sob condição resolutiva do pagamento da primeira prestação e das demais obrigações com prazos de cumprimento estabelecidos no acordo, inclusive a homologação judicial.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

CLÁUSULA 23. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

DOS ANEXOS

São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: MODALIDADE 20 de Parcelamento FGTS – Transação fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

Anexo II: Modelo de planilha Excel para exclusão dos débitos dos trabalhadores estáveis e aprovados em concurso público;

Anexo III: Relação de documentos necessários para abatimento de débitos pagos diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

Anexo IV: Modelo de planilha Excel de relação mês a mês, uma por trabalhador, contendo dados do trabalhador, competências do débito e processo judicial;

Anexo V: Fluxo para abatimento de débitos pagos diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado;

Anexo VI: Documentação e fluxo para exclusão dos valores pagos pelo Requerente, em cumprimento de sentenças judiciais transitadas, por meio de guia de recolhimento do FGTS – GRF, com códigos 650 e 660

Valor objeto da transação: R\$ 713.635.561,42 (dezembro de 2023)

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2023.



DIEGO ALMEIDA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional



CRISTIANO SILVÉRIO RABELO
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 6ª
Região



**RANULFO ALEXANDRE PINGOSVIK
DE MELO VALE**
Procurador-Regional da Fazenda Nacional da
6ª Região



DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos da PGDAU



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6



**JOÃO HENRIQUE CHAUFFAILLE
GROGNET**

Procurador-Geral Adjunto de Gestão da
Dívida Ativa da União e do FGTS

**GUSTAVO DE
OLIVEIRA**

BARBOSA:

Assinado de forma digital
por GUSTAVO DE OLIVEIRA
BARBOSA:
Dados: 2023.12.20 16:28:01
-03'00'

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas
Gerais

**SERGIO PESSOA DE
PAULA
CASTRO:**

Assinado de forma digital por
SERGIO PESSOA DE PAULA
CASTRO:
Dados: 2023.12.20 18:01:28 -03'00'

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais

**IGOR DE ALVARENGA
OLIVEIRA ICASSATTI
ROJAS:**

Assinado de forma digital por
IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA
ICASSATTI ROJAS:
Dados: 2023.12.20 17:36:19
-03'00'

**IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA
ICASSATTI ROJAS**
Secretário de Estado de Educação de Minas
Gerais



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO I

MODALIDADE 20 de Parcelamento FGTS – Transação fornecida pela
Caixa Econômica Federal – CEF

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

#EXTERNO.CONFIDENCIAL

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/CEI: 18715615000160

PERFIL: Demais PJs

DÍVIDAS: FGMG201902689 FGMG201902864 FGMG201902866 FGMG201902929 FGMG201902940 FGMG201902941 FGMG201902942 FGMG201902943 FGMG201902944 FGMG201903066 FGMG201903093 FGMG201903178 FGMG202100165 FGMG202100166 FGMG202100167 FGMG202100168 FGMG202100169 FGMG202100170 FGMG202100171 FGMG202100172 FGMG202100173 FGMG202100174 FGMG202100175 FGMG202100176 FGMG202100177 FGMG202100178 FGMG202100179 FGMG202100183 FGMG202100184 FGMG202100185 FGMG202100187 FGMG202100188 FGMG202100189 FGMG202100200 FGMG202100201

PARCELAMENTO

Valor Total: 713.635.561,42
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 512.009.265,65
Valor Juros/Multa/Encargos: 201.626.295,77
Percentual Juros/Multa/Encargos: 28,25% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 04/12/2023

Modalidade 20:

Desconto: 28,25%
Valor do Desconto: 201.626.295,77

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcelar: 512.009.265,65
Valor da Parcela: 10.666.859,70

OBS: A ordem de pagamento emitida pelo SIAFI serve de comprovante de pagamento das parcelas.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO II

**Modelo de planilha Excel para exclusão dos débitos dos trabalhadores
estáveis e aprovados em concurso público**

ANEXO II - Lista de trabalhadores estáveis				
Nome	CPF	PIS	Nº Ato Administrativo/Portaria que conferiu estabilidade	Data de Publicação

ANEXO II - Lista de trabalhadores aprovados em concurso público			
Nome	CPF	PIS	Data da nomeação



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO III

Relação de documentos necessários para abatimento de débitos pagos diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado

DOCUMENTOS:

- cópia da petição inicial, clara quanto ao pleito de pagamento de FGTS;
- cópia do Termo do Acordo homologado pelo juízo e/ou sentença transitada em julgado, claros quanto à integralidade dos depósitos não recolhidos de FGTS estarem contemplados no acordo/sentença;
- termo de Quitação Geral do Processo, fornecido pela Secretaria da Vara do Juízo na qual transitou o processo, nominal, com o número do processo e com a informação do cumprimento do acordo; ou
- em substituição ao termo de quitação, os recibos de pagamento, nominais ao beneficiário, ou ao seu procurador, desde que seja apresentada cópia da procuração; ou
- em substituição ao termo de quitação, comprovantes de recolhimento ao FGTS em cumprimento à condenação ao recolhimento, determinado na sentença;
- relação mês a mês dos valores devidos a título de FGTS ao empregado, durante o contrato de trabalho e não recolhidos à conta vinculada, com identificação completa do empregador, nome do empregado, competências do débito e processo judicial: devem ser apresentadas duas versões deste documento, uma versão preenchida em formato eletrônico do Excel nos moldes do modelo do ANEXO IV e outra assinada pelo representante legal do Requerente em arquivo com extensão Acrobat Reader (.pdf).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO IV

Modelo de planilha Excel de relação mês a mês, uma por trabalhador,
contendo dados do trabalhador, competências do débito e processo judicial

ANEXO I - B / DEMONSTRATIVO DE VALORES DEVIDOS			
Quitados em Reclamatória Trabalhista			
☒ Reclamatória Trabalhista		Empresa:	
☐ Não OPTANTE		Trabalhador:	
Processo Nº:		Data de Admissão:	
Vara:		Data sentença/acordo:	
Comarca:		CNPJ/CEI:	
		Nº PIS	
		Data de Demissão:	

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00

ANO	
competência	depósito
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
TOTAL	R\$ 0,00



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO V

Fluxo para abatimento de débitos pagos diretamente aos trabalhadores em cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado

- Estado de Minas Gerais envia e-mail para a Caixa Econômica Federal (cefgd08@caixa.gov.br) indicando elaboração de lote de trabalhadores cujo pagamento tenha ocorrido diretamente ao trabalhador;
- Caixa Econômica Federal responde e-mail com endereço de drive para o Estado de Minas Gerais enviar a documentação digitalizada para análise;
- Estado de Minas Gerais salva a documentação prevista no ANEXO III e IV do presente ajuste por trabalhador
- Caixa Econômica Federal confere documentação juntada e disponibiliza a documentação para análise pela PGFN
- PGFN defere ou não o pedido de abatimento com resposta ao Estado de Minas Gerais.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 6ª Região – PRFN6
Divisão de Negociações – NEGOCIA6

ANEXO VI

Documentação e fluxo para exclusão dos valores pagos pelo Requerente, em cumprimento de sentenças judiciais transitadas, por meio de guia de recolhimento do FGTS – GRF, com códigos 650 e 660

- Estado de Minas Gerais envia e-mail para a Caixa Econômica Federal (cefgd08@caixa.gov.br) indicando elaboração de lote de trabalhadores para abatimento por guia 650/660;
- Caixa Econômica Federal responde e-mail com endereço de drive para o Estado de Minas Gerais enviar a documentação digitalizada para análise;
- Estado de Minas Gerais salva a documentação composta por pasta virtual por trabalhador com os seguintes documentos:
 - planilha Excel com dados do trabalhador assinada por responsável do Estado de Minas Gerais;
 - cópias de guias 650/660, com as respectivas ordens de pagamento.
- Caixa Econômica Federal confere documentação juntada e realiza o abatimento, com resposta ao Estado de Minas Gerais.